

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/100.286/2010

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 134/ 2010 (N)

Responde a consulta da **Secretaria Estadual de Educação** sobre a contratação e o aproveitamento de docentes para ministrarem aulas de disciplinas do currículo da Educação Básica e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

HISTÓRICO

Por intermédio do Ofício SEEDUC/SUGEN GAB nº 119/2010, de 01 de junho de 2010, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, a ilustre Subsecretária de Gestão da Rede e de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, solicita a aprovação deste Colegiado para a contratação e o aproveitamento de docentes para ministrarem aulas de disciplinas do currículo da Educação Básica e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em caráter extraordinário, para as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Artes, Química, Física, Matemática e Geografia, em decorrência do atual déficit verificado, e resultante do não preenchimento de vagas nos sucessivos concursos realizados, do elevado número de aposentadorias, de licenças e de afastamentos.

Esclarece ainda, a Subsecretária de Gestão da Rede e de Ensino que a contratação em caráter temporário é de extrema urgência, em face da proximidade do início de mais um período letivo e que a falta de professores em sala de aula poderá conduzir a situação crítica em muitas escolas estaduais, com graves reflexos sobre a qualidade do ensino.

VOTO DO RELATOR

Analisando a solicitação em apreço, e considerando a situação relatada no Ofício SEEDUC/SU-GEN GAB nº 119/2010, de 01 de junho de 2010, bem como a necessidade emergencial de atender à demanda, a fim de garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, sem o qual poderia o Poder Público incorrer em crime de responsabilidade, o Conselho Estadual de Educação, em sessão plenária realizada em 13 de julho de 2010, decidiu autorizar, em caráter emergencial, a proposta de contratação de docentes, em conformidade com os perfis sugeridos pela SEEDUC/SUGEN, recomendando que o período de vigência da contratação temporária não ultrapasse dois anos, na forma da tabela anexa.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação sugere, ainda, que, ao longo desses dois anos, a SEEDUC providencie a realização de novos concursos, de forma a suprir as carências atualmente verificadas, propiciando o preenchimento das vagas docentes, em concordância com o Plano de Cargos e Salários e com as políticas fixadas pelo Plano Estadual de Educação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2010.

Nival Nunes de Almeida – Presidente
Paulo Alcântara Gomes – Relator
Antonio José Zaib – ad hoc
Antônio Rodrigues da Silva – ad hoc
José Carlos Mendes Martins
José Carlos da Silva Portugal – ad hoc
José Luiz Rangel Sampaio Fernandes
José Remizio Moreira Garrido – ad hoc
João Pessoa de Albuquerque – ad hoc
Lincoln Tavares Silva – ad hoc
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Marcelo Gomes da Rosa – ad hoc
Maria Luíza Guimarães Marques
Maria Inês Azevedo de Oliveira – ad hoc
Rosiana de Oliveira Leite – ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 13 de julho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

ANEXO	
COMPONENTE CURRICULAR DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO ACADÊMICA
FILOSOFIA	Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área, acrescida de especialização (360h) em área afeta à Filosofia. Licenciatura em História, e comprovação no histórico escolar de 120h de aulas em Filosofia ou áreas afetas. Licenciatura em Ciências Sociais, e comprovação no histórico escolar de 120h de aulas em Filosofia ou áreas afetas.
SOCIOLOGIA	Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área, acrescida de especialização (360h) em área afeta à Sociologia. Licenciatura em História, e comprovação no histórico escolar de 120h de aulas em Sociologia ou áreas afetas. Licenciatura em Geografia Humana, e comprovação no histórico escolar de 120h de aulas em Sociologia ou áreas afetas.
ARTES	Licenciatura em qualquer área das Artes. Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área, acrescida de especialização (360h) em área afeta às Artes.
QUÍMICA	Licenciatura em Biologia e comprovação no histórico escolar de 120h de aulas em Química ou áreas afetas. Graduado em Engenharia e comprovação no histórico escolar de 120h de aulas em Química ou áreas afetas, acrescida de Licenciatura em qualquer área, ou Especialização (360h) em qualquer área da Educação.
FÍSICA	Licenciatura em Matemática e comprovação no histórico escolar de 120h de aulas em Física ou áreas afetas. Graduado em Engenharia e comprovação no histórico escolar de 120h de aulas em Física ou áreas afetas, acrescida de Licenciatura em qualquer área, ou Especialização (360h) em qualquer área da Educação.
MATEMATICA	Licenciatura em Física e comprovação no histórico escolar de 120h de aulas em Matemática ou áreas afetas. Graduado em Engenharia e comprovação no histórico escolar de 120h de aulas em Matemática ou áreas afetas, acrescida de Licenciatura em qualquer área, ou Especialização (360h) em qualquer área da Educação.
GEOGRAFIA	Licenciatura em História e comprovação no histórico escolar de 120h de aulas em Geografia ou áreas afetas. Licenciatura em Ciências Sociais e comprovação no histórico escolar de 120h de aulas em Geografia ou áreas afetas. Graduado em Geografia e Licenciatura em qualquer área ou Especialização (360h) em qualquer área da Educação.

Publicado em 10/08/2010 Pág. 10